

MANUAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

&

REGULAMENTO DE CONDUTA E ÉTICA

Manual de Governança Corporativa

1. Fundamentos Básicos	3
Princípios Norteadores	4
Valores	4
2. Compromissos	5
Patrocinadoras/AGROS	5
AGROS/Patrocinadoras	5
Gestão de Investimentos e Administrador do PAS-UFV	6
3. Objetivos	6
4. Aparato Normatizador	7
5. Agentes Relevantes	7
Conselho Deliberativo	7
Conselho Fiscal	8
Diretoria Executiva	9
Auditor Independente e Atuário	10
Outros Agentes	11
<i>Comissões Técnicas</i>	11
Comissão de Investimentos Financeiros	11
Comissão Administrativa do PAS-UFV	12
Comissão de Seguridade	12
Representantes do AGROS em Empresas Participadas	13
6. Práticas Comuns aos Administradores	14
Compromissos	14
Atuação do Administrador	14
Contratos do Instituto	15
Gestão de Pessoas	15

Regulamento de Conduta e Ética

Código de Ética do AGROS	17
Ética nos Negócios	17
Capítulo 1 - Objetivos	18
Capítulo 2 - Princípios Básicos	19
Capítulo 3 - Deveres Essenciais	19
Capítulo 4 - Vedações	21
Capítulo 5 - Confidencialidade	22
Capítulo 6 - Conflitos de Interesse	22
Capítulo 7 - Uso de Recursos do AGROS	23
Capítulo 8 - Responsabilidades e Sanções	23
Capítulo 9 - Comitê de Ética	25
Capítulo 10 - Consultas e Processos Disciplinares	26
Capítulo 11 - Disposições Transitórias e Finais	27
Termos Técnicos Correntes do Manual de Governança Corporativa & Ética	28

MANUAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

MISSÃO DO AGROS

Promover segurança e bem-estar social dos participantes, por meio dos planos previdenciário e assistencial.

Este Manual de Governança Corporativa do AGROS - Instituto UFV de Seguridade Social constitui um esforço institucional que procura disciplinar questões relativas à composição, funcionamento e inter-relacionamento dos órgãos estatutários e das partes envolvidas. A elaboração deste manual buscou estruturar os focos de controle integrados a funções, processos e atividades exercidas no Instituto. Especificamente, buscou-se explicitar o ambiente de controle que se pretende trabalhar, a identificação e avaliação de riscos incorridos nas atividades cotidianas, as atividades de controle necessárias, o monitoramento dos procedimentos e as práticas de informação e comunicação que o Instituto deve privilegiar.

1. FUNDAMENTOS BÁSICOS

Fundamentado em sua missão, o AGROS buscará usar toda a sua competência para agregar valor e qualidade aos seus serviços, focando o bem-estar dos seus usuários. Assim, suas ações deverão ser pautadas nos seguintes princípios:

- Diversificar suas ações negociais, observando condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez.
- Avaliar periodicamente seus estatutos, suas normas, seus regimentos e regulamentos, procurando adequar seus processos às necessidades dos participantes.
- Incentivar o hábito de fiscalização e cobrança dos participantes, para que haja melhorias dos processos praticados pela Instituição.

- Apresentar resultados, prestar contas e assumir responsabilidades pelas ações empreendidas, promovendo a integral transparência administrativa.
- Atender aos participantes com presteza e flexibilidade, buscando as melhores soluções para os problemas apresentados, dentro dos limites legais, estatutários e regulamentares.
- Apresentar esclarecimentos e informações aos participantes e ao público pertinente de forma precisa, clara e no tempo certo.
- Incentivar o relacionamento entre os associados e a Instituição, visando maior participação dos mesmos na avaliação e no controle dos processos praticados.
- Rever periodicamente o Manual de Governança Corporativa.

Princípios norteadores

O AGROS, obstinadamente, deverá atuar com foco nos seguintes princípios norteadores:

- Relacionar com os participantes de forma profissional, respeitando seus direitos previstos em estatuto e regulamentos.
- Relacionar com o público pertinente de maneira ética e respeitosa.
- Gerenciar o Instituto com o objetivo de alcançar bons resultados, respeitando as bases seguras de processos e negócios.
- Promover relacionamento ético dos seus empregados e ações que conduzam a eficiência e eficácia no trabalho.
- Compartilhar as dificuldades junto aos funcionários, priorizando soluções baseadas na interdisciplinaridade.
- Envidar esforços para que os compromissos com os participantes e patrocinadoras sejam honrados com segurança.
- Avaliar, periodicamente, as reservas técnicas para que os compromissos sejam cumpridos.
- Manter relacionamento ético com os demais fundos de pensão, objetivando o desenvolvimento do sistema.

Valores

- **Compromisso:** O AGROS existe em função dos seus participantes, e todas as suas ações devem ser pautadas no bem-estar destes.
- **Respeito:** As ações empreendidas deverão focar os direitos, deveres e anseios dos participantes.

- **Integridade:** Haverá comprometimento com ações profissionais, éticas e honestas.
- **Responsabilidade:** Todos os negócios deverão ser conduzidos de forma responsável, desde o planejamento até os resultados.
- **Transparência:** As ações serão sempre claras e objetivas, voltadas para o bom relacionamento entre os participantes e o Instituto.
- **Qualidade:** Buscar-se-á a qualidade da prestação dos serviços por meio de ações inovadoras e competentes.

2. COMPROMISSOS

Os compromissos do Instituto com os participantes estão previstos nos planos previdenciários e no plano assistencial (PAS-UFV). O cumprimento dessas obrigações requer gestão eficiente dos ativos, obedecendo aos parâmetros atuariais estabelecidos, buscando resultados de forma honesta, justa, legal e transparente.

Para o atendimento adequado aos planos de benefícios, os seguintes compromissos ficam estabelecidos:

Das Patrocinadoras com o AGROS

- Prover o Instituto dos recursos necessários e celebrados para a execução dos benefícios, observando os prazos e as condições acordados.
- Consultar o AGROS quanto às políticas de pessoal que porventura possam ser avaliadas para implementação, bem como sobre os impactos das políticas de saúde que possam ser adotadas.
- Manter informações sobre as políticas administrativas do AGROS e sugerir práticas que beneficiem os participantes.
- As instituições patrocinadoras deverão ser solidárias às recomendações e práticas de Governança Corporativa indicadas neste manual.

Do AGROS com as Patrocinadoras

- Observar todas as práticas de prudência em relação aos riscos de mercado e operacional, crédito e liquidez, bem como as de cunho ético, reconhecendo a dependência dessas ações no compromisso com os planos oferecidos.
- Observar que as ações e atitudes diárias da Instituição, além de interesse das patrocinadoras, afetam, diretamente, os participantes.

Gestão de Investimentos e Administração dos Planos Previdencial e Assistencial

- O AGROS administrará o PAS-UFV e atuará como gestor dos investimentos de forma independente, observando as melhores práticas de prestação de serviços e de análises financeiras.
- O AGROS administrará os Planos Previdenciários observando as melhores práticas de prestação de serviços, avaliando periodicamente os compromissos atuariais e os benefícios.
- Os prestadores de serviços de saúde deverão ser selecionados de acordo com a relação qualidade/custo e, em igualdade de condições, deverão ser priorizados atendimentos pelos que tiverem o Instituto como investidor.
- O AGROS não realizará negócios com instituições que prejudiquem os seus interesses.

3. OBJETIVOS

A adoção das normas estabelecidas neste documento objetiva suprir o AGROS com práticas de padrões de excelência em suas ações e aprimorar o seu relacionamento com os Agentes Relevantes, de forma a cumprir a sua missão. Assim, o seu Quadro Corporativo deverá pautar suas atividades nos seguintes princípios de Governança Corporativa:

- Cumprimento integral das leis e das normas que regulam as atividades do AGROS.
- Observação do Regulamento de Conduta e Ética, que explicitam os valores e procedimentos desejáveis nas ações do Instituto, do relacionamento com seus parceiros, requerendo firmeza e retidão para atingir a Missão do AGROS.
- Responsabilidade dos Agentes Relevantes, registrando suas decisões e seus atos no Instituto.
- Equidade, imparcialidade e justiça em todas as ações relacionadas aos Agentes Relevantes, Participantes e Patrocinadoras.
- Transparência em todas as ações do Instituto, que será efetivada mediante disponibilização de documentos e dos processos pertinentes.

4. APARATO NORMATIZADOR

O aparato normatizador do AGROS consta do Estatuto, dos Regulamentos e de todas as normas internas da entidade, devidamente aprovados pelos colegiados competentes, sendo consoantes com a legislação pertinente. As diversas ações e operações a serem efetivadas pelo Instituto deverão, pois, estarem de acordo com os instrumentos normatizadores listados:

- Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.
- Lei Complementar 108, de 29 de maio de 2001.
- Lei Complementar 109, de 29 de maio de 2001.
- Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).
- Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Sociedades Anônimas).
- Lei 9.656, de 4 de junho de 1998 (Planos de Saúde).
- Lei 9.961, de 28 janeiro de 2000 (Cria a Agência Nacional de Saúde Suplementar).
- Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).
- Lei 10.850, de 25 de março de 2004 (Atribui Competências à ANS).
- Decreto 4.942, de 30 de dezembro de 2003 (Responsabilidade por Infração à Legislação).
- Medida Provisória 209, de 26 de agosto de 2004 (Tributação dos Planos dos Benefícios Previdenciários).
- Resoluções, portarias, instruções e atos normativos baixados pela Secretaria de Previdência Complementar, pelo Conselho de Gestão da Previdência Complementar do MPAS, pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil e pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar.
- Estatuto.
- Regulamentos.
- Regulamento de Conduta e Ética.

5. AGENTES RELEVANTES

Conselho Deliberativo

O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior do AGROS, cabendo-lhe precipuamente fixar os objetivos e políticas previdenciais, e sua ação

exercer-se-á pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.

- Os membros do Conselho Deliberativo deverão agir em conformidade com os preceitos ético-legais em todas as ações atinentes, focando sempre nas expectativas das Patrocinadoras e dos Participantes.
- Os deveres dos membros do Conselho Deliberativo, tanto eleitos quanto indicados, são comuns, não podendo, ainda que para a defesa dos que os indicaram ou elegeram, faltar com tais deveres.
- Nas aprovações dos membros da Diretoria Executiva ou indicações que ocorrerem, o Conselho Deliberativo deverá direcionar suas análises aos critérios de excelência administrativa e gerencial.
- Os relatórios e as prestações de contas da Diretoria Executiva deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo e disponibilizados com linguagem acessível ao Público pertinente.
- Os relatórios disponibilizados ao Público pertinente deverão conter, além das informações exigidas em lei, outras que possam ser de interesse, ressalvadas as informações de justificada restrição, de acordo com avaliação da Diretoria Executiva.
- A contratação de Auditor Independente e Atuário deverá ser com base em critérios técnicos e credibilidade no meio profissional, e deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo.
- Para maior transparência aos atos do Conselho Deliberativo, esses devem ser divulgados, independentemente da previsão legal ou estatutária.
- O Conselho Deliberativo deve ser comunicado dos fatos relevantes e atinentes às suas ações estatutárias por um membro da Diretoria Executiva.

Conselho Fiscal

- O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do AGROS, cabendo-lhe precipuamente zelar pela sua gestão econômico-financeira, acusando irregularidades ou atos incompatíveis com os preceitos legais e normas internas, sugerindo medidas saneadoras.
- O Conselho Fiscal deve ser comunicado dos fatos relevantes e atinentes às suas ações estatutárias por um membro da Diretoria Executiva.

- O Conselho Fiscal terá acesso ao Auditor Independente, solicitando as informações que julgar pertinentes.

Diretoria Executiva

- A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração do AGROS, cabendo-lhe, precipuamente, fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais aprovadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.
- As atividades exercidas pela Diretoria Executiva devem ser norteadas pelas políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, fundamentando-se, irrestritamente, nos fundamentos éticos, de segurança, equilíbrio atuarial, rentabilidade, liquidez e solvência.
- A Diretoria Executiva deverá conduzir os negócios do AGROS de acordo com a Política de Investimentos, procurando maiores retornos econômicos de forma a atender aos compromissos com os Participantes.
- A Diretoria Executiva deverá avaliar o desempenho dos prestadores de serviços e decidirá sobre as substituições.
- A Diretoria Executiva é responsável pelo cumprimento do cronograma das atividades para atendimento das exigências legais, estatutárias e regulamentares.
- A Diretoria Executiva deverá suprir os Participantes, as Patrocinadoras e os órgãos fiscalizadores com informações pertinentes, que devem ser objetivas e equilibradas.
- A Diretoria Executiva deverá apresentar aos Participantes, Patrocinadoras e órgãos fiscalizadores as informações contábeis constituídas dos balanços trimestrais e anuais, pareceres dos Auditores Independentes e da Assessoria Atuarial, demonstrações de resultados, posição dos investimentos e outras pertinentes, nos prazos e nos meios de comunicação previstos em lei.
- As informações solicitadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal devem ser prioritariamente disponibilizadas pela Diretoria Executiva.
- As prestações de contas e outras informações pertinentes devem ser encaminhadas pela Diretoria Executiva ao Auditor Independente e aos Órgãos Estatutários.
- Todas as propostas encaminhadas ao Conselho Deliberativo pela Diretoria Executiva devem ser acompanhadas por documentação e análises que favoreçam a tomada de decisão.
- As tomadas de decisão da Diretoria Executiva deverão ser registradas em atas e essas devem ser disponibilizadas aos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

- A Diretoria Executiva deverá manter os Participantes e as Patrocinadoras permanentemente informados sobre as atividades do Instituto e, posteriormente, manterá comunicação com os estes por meio de recebimento e respostas a sugestões, promovendo pesquisas sobre assuntos relevantes.
- A Diretoria Executiva se relacionará com as Patrocinadoras de modo autônomo e independente, fazendo prevalecer os objetivos estatutários do Instituto.

Auditor Independente e Atuário

- O Auditor Independente é responsável pela revisão dos planos financeiros e da documentação contábil do Instituto, conferindo os procedimentos de gestão com as normas legais e estatutárias e com a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo; o Atuário é o técnico especializado que calcula as probabilidades de eventos, avaliando riscos e fixando prêmios, indenizações, benefícios e reservas matemáticas dos planos de benefícios.
- As empresas de Auditoria Independente e a de Assessoria Atuarial deverão ser selecionadas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, segundo critérios de excelência e pelos padrões profissionais, as quais deverão manter independência técnica em relação aos Administradores do AGROS.
- A Auditoria Independente e a Assessoria Atuarial deverão ser contratadas, preferencialmente, por período determinado e não superior a dois anos.
- O Auditor Independente e o Atuário deverão manter relacionamento estritamente profissional com os administradores, sendo vedada a contratação de profissionais que possam gerar conflitos de interesses.
- O Auditor Independente e o Atuário deverão entregar ao Instituto o documento formal, substância do trabalho contratado, explicitando seu parecer sobre a gestão do AGROS.
- O Auditor Independente e o Atuário poderão ser convocados a participarem de reuniões dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal para prestarem esclarecimentos pertinentes à atuação do Instituto, quando fatos relevantes forem suscitados.
- As recomendações feitas pela Auditoria Independente ou pela Assessoria Atuarial deverão ser repassadas aos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Outros Agentes

Comissões Técnicas

- As Comissões Técnicas serão instituídas pela Diretoria Executiva e deverão desenvolver as atividades que lhes forem determinadas, nos períodos e prazos pré-estabelecidos.
- As reuniões das Comissões Técnicas deverão ser registradas em atas e estas apresentadas à Diretoria Executiva.

Comissão de Investimentos Financeiros

- À Comissão de Investimentos compete analisar, avaliar e aprovar os ativos financeiros que irão participar do portfólio do AGROS, conforme a legislação pertinente regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central, Secretaria de Previdência Complementar e outros órgãos reguladores oficiais de investimentos e pelos ditames da Política de Investimentos do AGROS, aprovada pelo Conselho Deliberativo.
- A Comissão de Investimentos será composta pelos seguintes membros: diretor-geral, diretor administrativo-financeiro, gerente de operações financeiras e três funcionários desta gerência, indicados pela Diretoria Executiva. A Comissão de Investimentos poderá solicitar a participação de outros funcionários do AGROS ou assessores externos que possam auxiliá-la com suporte técnico específico.
- A comissão de Investimentos poderá se reunir com a presença mínima de três membros, desde que tenha a presença obrigatória de dois dos seguintes membros: diretor-geral, diretor administrativo-financeiro e gerente de operações financeiras.
- Cada membro da Comissão de Investimentos terá direito a um voto. Havendo empate, o diretor-geral, presidente da comissão, ou o seu substituto legal terá o voto de minerva e somente ele terá direito a veto.
- As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, observado o quorum mínimo de instalação das reuniões.
- A Comissão de Investimentos reunir-se-á mensalmente, e reuniões extraordinárias poderão ocorrer, quando necessárias, por convocação dos seus membros.
- Os membros da Comissão de Investimentos serão incentivados a participar de treinamentos e reuniões da área financeira para se inteirarem das oportunidades e riscos de investimentos. Essas oportunidades deverão ser apresentadas à Comissão de Investimentos para debates, logo após os eventos.

Comissão Administrativa do PAS-UFV

- À Comissão Administrativa do PAS-UFV compete a supervisão, o acompanhamento, fiscalização e orientação do plano de saúde.
- A comissão será presidida pelo diretor geral, tendo como membros o diretor de seguridade, o gerente de assistência à saúde, dois funcionários dessa gerência, um funcionário da gerência de contabilidade e um da gerência de operações financeira.
- Os membros da Comissão Administrativa do PAS-UFV deverão manter-se atualizados sobre as matérias pertinentes à boa gestão do plano assistencial.
- A Comissão Administrativa do PAS-UFV deverá apresentar anualmente um relatório econômico-financeiro, que deverá ser avaliado pelo Conselho Deliberativo e, mensalmente, apresentar à diretoria executiva a análise econômico-financeira deste plano.
- A Comissão Administrativa do PAS-UFV reunir-se-á mensalmente, e reuniões extraordinárias poderão ocorrer, quando necessárias, por convocação dos seus membros.
- As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, observado o quorum mínimo de 4 (quatro) membros na instalação das reuniões.
- Os membros da Comissão Administrativa do PAS-UFV serão incentivados a participar de treinamentos e reuniões da área para se inteirarem das oportunidades e riscos. Essas oportunidades deverão ser apresentadas à Comissão Administrativa do PAS-UFV para debates, logo após os eventos.

Comissão de Seguridade

- À Comissão de Seguridade compete a supervisão, acompanhamento, fiscalização e orientação dos planos de benefícios A e B.
- A comissão será presidida pelo diretor-geral, tendo como membros o diretor de seguridade, o gerente de previdência, dois funcionários dessa gerência, um funcionário da gerência de contabilidade e um da gerência de operações financeiras, indicados pela Diretoria Executiva.
- Os membros da Comissão de Seguridade deverão manter-se atualizados sobre as matérias pertinentes à boa gestão dos planos previdenciários.
- A Comissão de Seguridade deverá apresentar anualmente um relatório econômico-financeiro, que deverá ser avaliado pelo Conselho Deliberativo e, mensalmente, apresentar à diretoria executiva a análise econômico-financeira dos planos A e B.

- A Comissão de Seguridade reunir-se-á mensalmente, e reuniões extraordinárias poderão ocorrer, quando necessárias, por convocação dos seus membros.
- As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, observado o quorum mínimo de 4 (quatro) membros na instalação das reuniões.
- Os membros da Comissão de Seguridade serão incentivados a participar de treinamentos e reuniões da área de previdência para se inteirarem das oportunidades e riscos. Essas oportunidades deverão ser apresentadas à Comissão de Seguridade para debates logo após os eventos.

Representantes do AGROS em Empresas Participadas

Os representantes do AGROS que participarem como membros de Conselhos de Administração e Conselhos Fiscais de empresas participadas deverão observar as seguintes orientações:

- Atuar de forma ativa, buscando agregar maior valor à empresa.
- Incentivar a adoção de regras para avaliação das ações da empresa, incentivando a implantação de Auditoria Interna.
- Incentivar a adoção de práticas de Governança Corporativa pela empresa participada em consonância com a legislação pertinente.
- Avaliar continuamente os passivos da empresa participada, monitorando suas ações administrativas a respeito das potencialidades de suas obrigações.
- Acompanhar a gestão dos diretores da empresa participada, examinar e avaliar os contratos realizados e em vias de celebração, e outros atos que possam comprometer a gestão.
- Repassar aos analistas e gestores do AGROS informações e documentos capazes de contribuir com a elaboração de relatórios sobre a realidade da empresa participada.
- Comunicar à Diretoria Executiva fatos relevantes aos interesses do Instituto sobre a empresa participada para que determinações normativas e legais possam ser providenciadas.
- Avaliar o fomento à liquidez das ações da empresa participada, valorizando o investimento e as oportunidades de saída (*tag along*).

6. PRÁTICAS COMUNS AOS ADMINISTRADORES

Compromissos

Os Administradores devem agir de acordo com os seguintes compromissos:

- Buscar permanentemente os mais elevados patamares de integridade pessoal e valores do Instituto.
- Buscar permanentemente a atualização técnica, capacitando-se à análise de normas e leis que regem o Instituto, ao entendimento dos relatórios contábeis, financeiros, atuariais e a outros procedimentos necessários ao bom desempenho profissional.
- Disponibilizar tempo para atender às demandas do Instituto.
- Zelar pelo bom relacionamento entre os Órgãos Estatutários, contribuindo, de forma equânime e transparente, para o desempenho das suas funções.
- Guardar sigilo e preservar informações privilegiadas, assim consideradas no âmbito do Instituto. Aos membros da Diretoria Executiva e Conselhos Deliberativo e Fiscal, será assegurado o acesso a toda documentação do Instituto, limitando a manipulação e consulta nas dependências do AGROS, a fim de resguardar a entidade e os participantes.

Atuação do Administrador

- O Administrador recém-empossado deverá inteirar-se de todas as informações relevantes ao bom desempenho de suas atividades, contidas em relatórios e atas das reuniões do órgão a que pertencer.
- O novo Administrador deverá ser apresentado a todos os detentores de Cargos de Confiança, bem como conhecer as normas operacionais do Instituto.
- As convocações para reuniões devem obedecer aos prazos previstos nas normas do Instituto, acompanhadas das informações e documentos pertinentes para orientar as deliberações necessárias.
- As decisões devem ser fundamentadas em dados e informações consistentes.
- Os Administradores devem preparar-se para as reuniões agendadas, conhecendo a pauta e familiarizando-se com assuntos correlatos e pertinentes.
- Havendo conflitos de interesse em relação a algum tema, o Administrador deverá afastar-se das discussões e deliberações.

- As deliberações devem ser registradas em ata, que deverá descrever, com critérios de clareza e fidedignidade, as discussões e decisões tomadas, mencionando as eventuais divergências ocorridas.
- Após a aprovação das atas pelo colegiado pertinente, observadas as restrições de confidencialidade das informações, devem ser providenciadas a disponibilização das deliberações no *site* do AGROS.

Contratos do Instituto

Todos os contratos a serem assinados pelo AGROS deverão observar o item “2 Compromisso” deste manual. Nesses contratos há que prevalecer o interesse do Instituto. A experiência, a credibilidade e outros clientes no mercado, além da reputação do prestador de serviço, deverão ser considerados pelo AGROS.

Gestão de Pessoas

Para o melhor relacionamento e resultados do AGROS, as diretrizes aqui estabelecidas são de caráter orientador. As recomendações visam ao alcance dos objetivos, compromissos e meta do AGROS; entretanto, não esgotam os princípios administrativos. As políticas de desenvolvimento de gestão de pessoal deverão ser formuladas e revistas periodicamente, contando sempre com o comprometimento do Quadro Corporativo.

As seguintes orientações gerais devem ser observadas:

- Diálogo permanente com o Quadro Corporativo e com suas entidades legais.
- Comprometimento com o desenvolvimento profissional dos Empregados do AGROS.
- Manutenção de boas condições motivacionais, de saúde e de trabalho dos empregados.
- O Instituto deve comprometer-se a manter a Política de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários, com regras claras e transparentes de avaliação, promoção e sanções, sempre observando o Regulamento de Conduta e Ética do Instituto.
- Manutenção do direito de os empregados apresentarem à Diretoria Executiva recursos contra ações gerenciais ou atitudes no ambiente de trabalho que os afetem de forma injusta ou prejudicial.

Regulamento de Conduta e Ética

“Ética é o conjunto de normas de comportamento e formas de vida através do qual o homem tende a realizar o valor do bem”.

“Deontologia é o ramo da ética que trata dos deveres” (Ex. Códigos de ética).

Código de Ética do AGROS

O Código de Ética do AGROS objetiva, de forma ampla:

- Velar pelos interesses comuns dos Participantes e Patrocinadoras, mantendo o compromisso de perpetuidade do AGROS, observando o equilíbrio econômico-financeiro e atuarial do Instituto.
- Manter a credibilidade do Instituto com os seus Participantes, Patrocinadoras, parceiros e à sociedade.
- Manter ambiente de cordialidade, convivência e respeito aos pontos de vista dos membros dos Conselhos e da Diretoria do AGROS, assim como das entidades dos participantes.
- Tratar confidencialmente informações assim consideradas pelos Conselheiros ou por quem as apresentar.

Ética nos Negócios

As atividades do AGROS são consideradas de complexidade quando se observam os interesses distintos que se afloram. Os conflitos poderão surgir quando:

- As Patrocinadoras buscarem benefícios que possam ser alterados por leis pertinentes aos servidores e seus regimes de trabalho, havendo ainda visão das entidades representativas.
- Houver divergência de objetivos entre Participantes Ativos e Assistidos.
- Ocorrer diferentes interesses dos Participantes Ativos e Assistidos em virtude dos dois planos de benefícios previdenciários: Plano A: celetistas e Plano B – estatutários.
- As contribuições proporcionais aos salários de contribuição e os benefícios indiscriminadamente iguais gerarem questionamentos dos participantes.

Essas situações, nesse ambiente complexo, suscitam inúmeras questões para os responsáveis pela administração dos ativos do AGROS, necessitando que sejam definidas normas de atuação, orientações técnicas e sugestões de condutas de cunho ético. Assim:

- Os Administradores devem agir somente no interesse do público preferencial do AGROS: os Participantes e as Patrocinadoras.
- Ao Conselho Deliberativo cabe a administração de conflitos de interesses observando os Participantes como objetivo do AGROS.

- Sempre que desejado, os membros do Conselho Deliberativo têm direito de registrar seus votos, e suas decisões devem sempre ser pautadas na Missão do AGROS.
- O Comitê de Investimentos do AGROS deverá, no processo decisório de investimentos, adotar controle operacional fiel à Política de Investimentos do Instituto.
- Os investimentos do AGROS devem buscar o retorno desejado, limitando-se a operações que minimizem os riscos de crédito, de mercado, liquidez e operacional.
- O perfil de investidor conservador deverá ser mantido pelo AGROS, com aversão ao risco, com taxas adequadas de retorno e período de maturação compatível com os seus compromissos e limitações legais.
- Somente serão efetuados investimentos que tenham informações relevantes tornadas públicas, veiculadas na área de interesse desses investimentos.
- No âmbito do exercício profissional, os interesses do AGROS deverão prevalecer sobre os de caráter pessoal.
- O Gerente de Operações Financeiras, os funcionários da Tesouraria e os membros da Diretoria Executiva deverão apresentar, anualmente, ao Conselho Fiscal, ficando em poder da secretaria geral do Instituto, a Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física – DIRPF, referente ao exercício anterior, comunicando eventuais casos de auditoria pela Secretaria da Receita Federal – SRF.

CAPÍTULO 1

OBJETIVOS

Art. 1º - Este Regulamento de Conduta e Ética é aplicável a todos os membros integrantes do Quadro Corporativo do AGROS e a todos os Contratados. A inobservância dos padrões éticos aqui dispostos constitui infração funcional.

Art. 2º - Este Regulamento tem por objetivos:

- I – Aperfeiçoar o comportamento ético para o fortalecimento das relações no âmbito do Instituto dos integrantes do Quadro Corporativo, bem como dos Contratados pela entidade.
- II – Definir regras que sirvam de base em situações que possam suscitar conflitos de interesse.
- III – Preservar a imagem do Instituto e reforçar a confiança dos Participantes, da Patrocinadora e da sociedade.

- IV – Definir padrões de conduta ética para a gestão do patrimônio do AGROS, dando transparência à condução dos negócios institucionais.
- V – Criar mecanismo de consulta para o Quadro Corporativo do AGROS e para os Contratados, favorecendo esclarecimento de dúvidas sobre condutas éticas.

CAPÍTULO 2

PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 3º - Indistintamente da função exercida no Instituto, os integrantes do Quadro Corporativo e os Contratados devem observar e fazer com que sejam observados os seguintes princípios básicos:

- I – A Missão do AGROS, que visa ***“Promover segurança e bem-estar social dos participantes, por meio dos planos previdenciários e assistencial”***, constitui a razão do Instituto, devendo todo esforço ser despendido na busca do pronto atendimento aos Participantes.
- II – Todos os negócios realizados pelo Instituto visam o permanente equilíbrio econômico-financeiro e atuarial da entidade e a manutenção dos patamares de rentabilidade, liquidez, transparência e segurança.
- III – Os integrantes do Quadro Corporativo e os Contratados pelo AGROS obrigam-se a cumprir fiel e integralmente as normas e disposições legais e administrativas aplicáveis ao Instituto.
- IV - São vedadas todas as formas de discriminação, não sendo tolerada sua ocorrência em qualquer atividade relacionada ao Instituto.

CAPÍTULO 3

DEVERES ESSENCIAIS

Art. 4º - Constituem deveres inarredáveis dos integrantes do Quadro Corporativo e dos Contratados pelo Instituto:

- I – No exercício de suas funções, praticar com cuidado e a diligência que toda pessoa proba costuma dedicar à administração de seus próprios negócios, perseguindo padrões de conduta ilibada, demonstrando comprometimento com os direitos dos Participantes, das Patrocinadoras e do Instituto.

- II – Observar sempre a função social do Instituto, atuando com cordialidade, urbanidade, atenção e presteza no trato com o público, respeitando e valorizando a privacidade e a dignidade do ser humano.
 - III – Exercer suas funções e competências no interesse do Instituto, evitando as atividades incompatíveis com sua função.
 - IV – Obedecer às políticas, normas e aos procedimentos vigentes no Instituto.
 - V – Não omitir ou falsear a verdade, exercendo suas funções com probidade, transparência e espírito cooperativo.
 - VI – Não se valer de oportunidade surgida no exercício de suas atividades em benefício próprio ou de outrem, que possa acarretar prejuízo ao AGROS, aos Participantes e às Patrocinadoras.
 - VII – Não se omitir no exercício ou proteção aos interesses do Instituto, comunicando a seu superior hierárquico ou ao Comitê pertinente qualquer fato que o prejudique.
 - VIII – Não desviar Empregados ou Contratados de suas atividades funcionais.
 - IX – Assegurar que todas as práticas negociais respeitem o especificado neste Regulamento, na Política de Investimentos e no Manual de Governança Corporativa do Instituto.
 - X – Inteirar-se, analisar e discutir qualquer questão de deliberação, não assumindo posições que comprometam a Instituição.
 - XI – Contribuir e zelar com os Comitês pertinentes em todos os itens previstos neste Regulamento.
- Art. 5º - Sem prejuízo dos deveres essenciais previstos no artigo anterior, constituem deveres dos administradores:
- I – Não permitir que no exercício de suas funções prevaleçam os interesses das Patrocinadoras ou dos Participantes em detrimento do Instituto.
 - II – Apoiar projetos que beneficiem a sociedade como um todo.
 - III – Promover sua integridade pessoal e profissional e não se tornar inadimplente em seus compromissos.
- Art. 6º - Para os Empregados em função relevante nas áreas de Investimento do AGROS, como analistas, gerente de operações financeiras, tesoureiro, diretor administrativo-financeiro e diretor-geral, são, ainda considerados deveres essenciais apresentar informações não constantes nas declarações de imposto de renda referentes a negócios envolvendo valores imobiliários e mobiliários.
- Art. 7º - As obrigações contidas no artigo anterior não excluem a possibilidade de que, a qualquer tempo e por motivo por ele avaliado, o Conselho Fiscal venha solicitar

informações aos funcionários e diretores que julgue necessárias à integridade do Quadro Corporativo.

CAPÍTULO 4

VEDAÇÕES

Art. 8º - É vedado aos integrantes do Quadro Corporativo e aos Contratados:

- I – Praticar qualquer ato de liberalidade em detrimento do Instituto.
- II – Usar do cargo no Instituto para constranger ou desrespeitar outros integrantes do Quadro Corporativo ou Contratados.
- III – Aceitar patrocínio a quaisquer tipos de despesas como eventos, passagens aéreas, hospedagens e assemelhados, de instituições financeiras ou qualquer prestador de serviços, excetuando-se a gratuidade da participação em eventos técnicos ou outros, previamente aprovados pela Diretoria Executiva.
- IV – Aceitar presente, sob qualquer forma, de instituições financeiras ou prestadores de serviços, excetuando-se gestos de costumeira cortesia ou brindes de caráter institucional, que não poderão ser destinados exclusivamente a um determinado membro do Quadro Corporativo.
- V – Manifestar-se em nome ou por conta do AGROS sobre assuntos relacionados à Instituição, salvo quando autorizado por superior hierárquico ou em razão da sua competência funcional.
- VI – Exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade não relacionada aos interesses dos Públicos Relevantes do Instituto.
- VII – Ser conivente com infração à legislação, ao Estatuto, aos Regulamentos e demais normas internas do Instituto.

Art. 9º - Constitui dever dos empregados da gerência de operações financeiras, do tesoureiro, do diretor administrativo-financeiro e do diretor-geral, além do disposto no artigo 6º, zelar pela transparência em todos os negócios que envolvam o Instituto, privilegiando a total segregação das atividades pessoais.

§1º - Nos casos de investimentos financeiros pessoais, não poderão ser recebidas vantagens superiores às oferecidas no mercado.

§ 2º - Em aquisição de imóveis de terceiros que mantenham negócios com o Instituto, é mandatário que seja encaminhado ao Conselho Fiscal o contrato de compra e venda. O Conselho Fiscal encarregar-se-á de relatar ao Conselho Deliberativo a respectiva transação.

§ 3º - O Conselho Fiscal poderá, a qualquer momento e por motivo que julgar necessário, solicitar contratos de operações efetuadas em períodos de atuação no AGROS.

Art. 10 – São vedadas as práticas artificiais de criação de demanda, oferta ou preços de valores mobiliários e de operações não permitidas em lei.

CAPÍTULO 5

CONFIDENCIALIDADE

Art. 11 – No exercício das suas funções, todos os empregados do AGROS, inclusive membros da Diretoria Executiva e Contratados, têm o dever de manter absoluto sigilo de informações e elementos relativos aos integrantes do Quadro Corporativo, aos negócios do AGROS e às atividades de terceiros que venham a examinar.

§1º - Desta obrigatoriedade são excetuadas as informações que se tornem públicas por determinação legal, estatutária, regulamentar, normativa ou por decisão do Instituto.

§2º - Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal somente poderão reportar àqueles que representam as informações que julgarem necessárias, ressalvadas aquelas que coloquem em risco a perpetuidade do Instituto ou as consensualmente definidas nos Órgãos Estatutários.

§3º - O mandato de sigilo neste artigo alcança solicitações das Patrocinadoras ou dos Participantes, ressalvados os casos autorizados pelo Conselho Deliberativo.

§4º - Todas as informações referentes aos Participantes e às Patrocinadoras em poder do Instituto devem ser tratadas com sigilo absoluto, e sua divulgação somente poderá ser feita mediante autorização expressa dos mesmos ou nos casos previstos pela legislação.

Art. 12 – Os Administradores do AGROS poderão exigir compromisso de confidencialidade nos negócios efetivados, requerendo assinaturas nos mesmos em caso de divulgação a terceiros.

CAPÍTULO 6

CONFLITOS DE INTERESSE

Art. 13 - Os integrantes do Quadro Corporativo e os Contratados não poderão intervir em qualquer ato e, ou, matéria de interesse conflitante com o Instituto e nem sobre eles deliberar, cumprindo-lhes cientificar seu superior hierárquico.

Parágrafo Único – No caso dos Administradores, constituem, dentre outras, hipóteses de conflitos de interesse:

- I – negócios em que figure o Administrador no mesmo nível de interesse que os do AGROS;
- II - negócios de interesse do Administrador ou de Pessoa Ligada a ele, e que seja do interesse do AGROS;
- III – negócios de interesse do Administrador ou de Pessoa Ligada a ele, e que seja concorrente com o AGROS.

CAPÍTULO 7

USO DE RECURSOS DO AGROS

Art. 14 – Os bens e as instalações do Instituto devem ser usados exclusivamente nos interesses da entidade, vedando-se a utilização dos locais e ferramentas de trabalho para fins não autorizados.

§1º - O uso dos sistemas de comunicação, como meios eletrônicos, telefones e FAX, acha-se compreendido neste artigo, não se admitindo a utilização para fins particulares, sem a devida prestação de contas, ficando os administradores de sistemas responsáveis pelo controle, sigilo e segurança das informações transitadas em meio eletrônico.

§2º - É vedado o uso, em benefício próprio ou fornecimento a terceiros, de tecnologias do Instituto.

§3º - A utilização da internet, assim como a de outros recursos computacionais, somente será permitida nos usos definidos pelo Comitê de Ética.

CAPÍTULO 8

RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Art. 15 – Serão responsabilizados os integrantes do Quadro Corporativo e Contratados que, por ações ou omissões, causarem prejuízos morais, patrimoniais ou à imagem do Instituto.

§1º - A responsabilidade do integrante do Quadro Corporativo e Contratado será apurada após instauração de processo disciplinar e avaliada pelo Comitê de Ética.

§2º - A declaração de responsabilidade de prejuízo causado ao Instituto e o processo disciplinar do integrante do Quadro Corporativo deverão ser submetidos à Assessoria Jurídica do AGROS para a propositura da ação judicial competente.

§3º - Os Administradores não serão responsáveis pelas infrações cometidas pelos Empregados e Contratados pelo Instituto, exceto se forem com estes coniventes negligenciarem a averiguação das infrações ou deixarem de dar curso às averiguações.

Art. 16 – A violação de disposição deste Regulamento sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – No caso de infração leve, advertência ou censura ética.

II – No caso de infração grave, suspensão por até 30 (trinta) dias e perda de função de Cargo de Confiança, quando for o caso, e para os Contratados aplica-se o pedido de substituição a seu empregador.

III – No caso de infração gravíssima, demissão do Instituto por justa causa para os Empregados, pedido de substituição para os Contratados que estiverem prestando serviços nas dependências do AGROS, além de reexame do contrato mantido entre o AGROS e a pessoa jurídica sua empregadora.

§1º - Para os efeitos do disposto neste artigo, consideram-se:

a) leve, a infração aos incisos I, II, X e XI do art. 4º, aos incisos II e III do art. 5º e ao art. 14 deste Regulamento;

b) grave, a infração aos incisos III, V, VII, VIII e IX do art. 4º, aos incisos I, II, IV e V do art. 8º deste Regulamento; e

c) gravíssima, a infração aos incisos IV e VI do art. 4º, aos incisos I e III do art. 5º, ao art. 9º e seus parágrafos e aos artigos 10, 11 e 12 deste Regulamento.

§2º - A reincidência na prática de uma infração grave, a critério do Comitê de Ética, e consideradas as circunstâncias do caso concreto, será tratada como infração gravíssima.

§3º - Na hipótese do inciso VI do art. 8º, a aplicação da sanção será proporcional à infração com a qual houver conivência.

Art. 17 – Na aplicação das sanções será levada em consideração a gravidade da infração, a boa-fé do infrator; a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator; o grau de lesão ao Instituto; e a reincidência.

Art. 18 – A sanção será aplicada pelo diretor a que esteja subordinada a gerência ou o setor do infrator, ou, em se tratando de Administrador, pelo Conselho Deliberativo.

Art. 19 – A ausência de prejuízos tangíveis ao Instituto não constitui circunstância suficiente para justificar a não-observância ou não-aplicação das sanções cabíveis.

CAPÍTULO 9

COMITÊ DE ÉTICA

Art. 20 – O Comitê de Ética será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, nomeados pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 3 (três) anos, vedada a recondução, contando com a participação do Diretor Administrativo-Financeiro, sem direito a voto.

§1º - Os integrantes do Comitê serão Participantes do AGROS e não farão jus, em nenhuma hipótese, a qualquer remuneração pelo exercício do cargo.

§2º - Serão observadas, na composição do Comitê, as regras indicadas:

- a) 1 (um) membro efetivo e o respectivo suplente serão indicados pelo Conselho Deliberativo;
- b) 1 (um) membro efetivo e o respectivo suplente serão indicados pelo Conselho Fiscal; e
- c) 1 (um) membro efetivo e o respectivo suplente serão eleitos entre os Empregados do AGROS.

§3º - O Conselho Deliberativo designará, entre os membros efetivos, aquele que exercerá a Coordenação do Comitê e o respectivo substituto.

Art. 21 – Compete ao Comitê:

- I – Zelar pela efetiva aplicação deste Regulamento e pela sua permanente atualização.
- II – Instaurar, mediante representação do interessado(s), entregue ao Coordenador do Comitê, processo administrativo com vistas a apurar infração a este Regulamento.
- III – Propor o enquadramento nas sanções aplicáveis, quando verificada a ocorrência de uma infração.
- IV – Responder às consultas formuladas pelos integrantes do Quadro Corporativo ou por Contratados, divulgando internamente no Instituto as orientações ou interpretações que se fizerem necessárias à aplicação deste Regulamento.

Art. 22 – É vedado aos membros do Comitê:

- I – Atuar em processo disciplinar no qual tiver interesse ou não possa agir com imparcialidade e isenção, cumprindo-lhe, nestas hipóteses, cientificar o Coordenador do Comitê.
- II – Omitir-se de participar efetivamente das atividades do Comitê em duas reuniões consecutivas, salvo mediante prévia justificativa fundamentada, aceita pelo Comitê.
- III – Divulgar ou fornecer informações acerca das matérias e processos disciplinares analisados pelo Comitê, salvo nos casos em que contar com autorização unânime de seus pares.

CAPÍTULO 10

CONSULTAS E PROCESSOS DISCIPLINARES

Art. 23 – Os procedimentos de consulta, apuração, proposição de sanções, bem como de expedição de instruções interpretativas deste Regulamento, serão disciplinados no Regimento Interno do Comitê de Ética, que deverá ser submetido ao Conselho Deliberativo.

§1º - Os processos disciplinares serão instaurados sem prejuízo do direito do investigado de propor atuações probatórias.

§2º - O processo disciplinar será instaurado de ofício ou mediante representação formal de interessado.

§3º - Será assegurado o direito de ampla defesa ao investigado, cabendo-lhe o direito de conhecimento dos atos praticados nos autos do processo.

Art. 24 - A conclusão do Comitê no processo disciplinar deverá, em qualquer hipótese, ser fundamentada.

Art. 25 – A apuração e a aplicação de sanções de infração imputada aos membros dos Órgãos Estatutários do Instituto deverão ser objeto de processo administrativo disciplinar, instaurado pelo Conselho Deliberativo.

§1º - O procedimento de apuração de denúncia de falta grave ou gravíssima de Administrador ficará a cargo de uma comissão de inquérito constituída pelo Conselho Deliberativo, entre seus integrantes, com igual número de representantes dos Participantes e das Patrocinadoras.

§2º - Em qualquer procedimento no âmbito da comissão de inquérito será assegurado o direito à ampla defesa, devendo ser dado conhecimento, formalmente, aos interessados de todos os atos praticados.

Art. 26 – Os itens constantes neste Regulamento não esgotam todas as definições e orientações sobre a conduta ética. Havendo alguma omissão esta deverá ser consultada por escrito ao Comitê de Ética, que deverá responder, no máximo, em 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO 11

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 27 – Ficam estabelecidas as seguintes disposições transitórias:

I - O Comitê de Ética deverá elaborar o seu Regimento Interno e a Política de Uso da Internet para serem submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo dentro de 120 (cento e vinte) dias da posse dos seus membros.

II - O presente Regulamento, depois de aprovado pelo Conselho Deliberativo, entrará em vigor no décimo dia após a sua divulgação pelo Instituto.

Art. 28 – Após a entrada em vigor deste Regulamento, a posse ou efetiva investidura em cargo ou função no Instituto será condicionada à **assinatura do Termo de Adesão**, no qual o integrante do Quadro Corporativo ou Contratado declara estar ciente das disposições aqui contidas, comprometendo-se a observar e cumprir a integralidade deste Regulamento.

Parágrafo Único – Os integrantes do Quadro Corporativo e os Contratados já em exercício de suas atividades deverão, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da entrada em vigor deste Regulamento, **assinar o Termo de Adesão** mencionado.

Art. 29 – Este Regulamento de Conduta e Ética será revisto anualmente pelo Comitê de Ética, atentando para inclusão de cláusulas que visem aprimorar seu conteúdo para aprovação do Conselho Deliberativo.

TERMOS TÉCNICOS CORRENTES DO MANUAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA & ÉTICA

Administrador	Membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva do AGROS.
Agente Relevante	Colegiado integrante dos Órgãos Estatutários ou comissões técnicas, profissional autônomo e independente com atividade capaz de influir diretamente na tomada de decisão do AGROS.
Atuário	Profissional técnico com formação em Ciências Atuariais, legalmente habilitado, especialista em avaliar riscos nos segmentos de seguros, previdência, saúde, dentre outros, com responsabilidade técnica pelos planos de benefícios administrados pelo Instituto.
Auditor Independente	Profissional ou empresa legalmente habilitada, responsável por auditar o AGROS e expressar opinião sobre os balanços patrimoniais, demonstrações de resultados e fluxos financeiros elaborados sob a responsabilidade da administração.
Cargos de Confiança	Titulares de secretarias, assessorias, gerências, bem como secretárias executivas.
Comissão Administrativa do Plano de Saúde PAS-UFV	Grupo de profissionais de supervisão, acompanhamento, fiscalização, orientação e deliberação do plano de saúde.
Comitê:	Comitê de Ética.
Comitê Técnico	Grupo de profissionais escolhidos a fim de examinar questões técnicas, especializados em áreas específicas.
Conselho Deliberativo	Órgão superior da estrutura organizacional, sendo o responsável pela definição das políticas gerais da administração e dos planos de benefícios administrados pelo AGROS.
Conselho Fiscal	Órgão responsável pelo controle e fiscalização interna das atividades financeira e contábil do Instituto, pela apuração de eventuais irregularidades e por sugerir medidas saneadoras.
Contratado	Pessoa física ou jurídica contratada pelo Instituto para fornecer serviços ou produtos.
Convênio de Adesão	Instrumento por meio do qual as Patrocinadoras e o Instituto pactuam suas obrigações e direitos para administração e execução dos planos de benefícios.
Diretoria Executiva	Órgão responsável pela administração geral do AGROS, responsável por executar as políticas e diretrizes fundamentais definidas pelo Conselho Deliberativo, elaborar normas necessárias a seu funcionamento, controlar e fiscalizar as atividades de seus agentes e representantes.
Empregado	Pessoa física que mantenha direta relação trabalhista com o AGROS, com contrato por prazo indeterminado.
Empregado em Função Relevante	Pessoa física ou representante de pessoa jurídica que atue na área de investimentos do AGROS, independentemente de seu cargo.
Estatuto	Estatuto do AGROS – Instituto UFV de Seguridade Social.
Informações Privilegiadas	Informações de necessária confidencialidade que podem influir, de modo ponderável, na tomada de decisão negocial.
Infração	Conduta que viole, isolada ou concomitantemente, este Regulamento, o Estatuto, as demais normas internas do AGROS e a legislação vigente.
Investimentos Pessoais	Aplicações em ativos mobiliários ou imobiliários, de titularidade de Empregados em função relevante.
Liberalidade	Ato a título gratuito, de mera magnanimidade, que venha favorecer economicamente ou trazer benefícios a outrem.

Órgãos Estatutários	O Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do AGROS.
Participantes	Pessoas físicas inscritas em planos previdenciários e, ou, de saúde administrados pelo AGROS, bem como seus dependentes e beneficiários.
Participante Assistido	Pessoa física que usufrui algum benefício previdenciário do AGROS.
Participante Ativo	Pessoa física empregada nas Patrocinadoras e inscrita em plano de benefício administrado pelo AGROS.
Patrocinadoras	Pessoas jurídicas que mantêm Convênio de Adesão com o AGROS para oferecer planos de benefícios a seus Empregados, nos termos da legislação vigente.
Pessoa Ligada	Qualquer pessoa natural com quem o Empregado em Função Relevante tenha relação familiar, relação de dependência, de provedor ou relação negocial habitual; (b) qualquer pessoa jurídica na qual o Empregado em Função Relevante ou pessoa física a ele ligada, direta ou indiretamente, seja titular de participação superior a 5% (cinco por cento) do capital total, assim como suas subsidiárias, controladoras, controladas e coligadas; (c) qualquer pessoa jurídica na qual o Empregado em Função Relevante ou pessoa física a ele ligada, direta ou indiretamente, possua influência significativa em sua administração, caracterizando-se como influência significativa o poder de participar nas decisões sobre as políticas financeiras, comerciais e operacionais da pessoa jurídica; e (d) qualquer pessoa que participe da administração de pessoa jurídica que seja considerada Pessoa Ligada nos termos dos itens (b) e (c).
PAS-UFV	Plano de Assistência à Saúde dos Participantes do AGROS – Instituto UFRV de Seguridade Social.
Planos de Benefícios	Planos Previdenciários: Plano A: Participantes Celetistas - Registrado na SPC com o código 19.800.008-83; e Plano B: Participantes Estatutários - Registrado na SPC com o código 19.920.001-74 Plano Assistencial – PAS – UFRV.
Públicos Relevantes	Pessoas ou grupos que têm ou reivindicam propriedade, direitos ou interesses no AGROS e em suas atividades.
Quadro Corporativo	Em conjunto, os membros dos Órgãos Estatutários, os Cargos de Confiança e os Empregados do AGROS.
Regulamento	Regulamento de Conduta e Ética.
Tag along	Denominação acerca do direito que confere igualdade de condições na alienação de ações a todos os acionistas da companhia
